



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
COMISSÃO DE EXAME DE APTDÃO FÍSICA DO CFSd/PM/2018

ATO N.º 058 CFSd/PM/2018

RESULTADO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – EAF

As Comissões Coordenadoras do **CONCURSO PÚBLICO** para o **CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA**, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando das competências que lhes foram atribuídas, respectivamente, mediante as Portarias, do Comandante-Geral da PMPB N.º GCG/0058/2018-CG, de 22/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018; e do Comandante-Geral do CBMPB, N.º 022/2018-QCG, de 21/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.582, de 22/03/2018; e tendo em vista do **Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018**, publicado no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO o RESULTADO DOS RECURSOS DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA dos candidatos do Concurso para o **CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) e do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA**, consoante os **PARECERES** de N.º 001 ao N.º 040, adiante transcritos, expedidos pela **COMISSÃO PARA O EXAME DE APTÃO FÍSICA**:

| NOME | Nº DO PARECER |
|---|----------------------|
| BRUNO EDUARDO RODRIGUES BIDÔ | 001 |
| PHILIPPE ONOFRE MEDEIROS | 002 |
| THIAGO FONSECA DE MOURA | 003 |
| CARLOS EDUARDO DOMINGOS DA CUNHA | 004 |
| DIEGO ROMERO MORAIS | 005 |
| JOSÉ MARCELO ARAÚJO DOS SANTOS | 006 |
| CARLOS FREDERICO CASTELO BRANCO MORAIS DE OLVEIRA | 007 |
| ALYSSON MARCIEL FIRMINO DE ARAÚJO | 008 |

| | |
|---|-----|
| VANDERLEI VICENTE GOMES JUNIOR | 009 |
| MATHEUS DANNILO DA SILVA SANTANA PIMENTEL | 010 |
| EDSON JOSÉ FERREIRA MONTEIRO | 011 |
| LEANDRO BARBOSA FERREIRA | 012 |
| ADEMAR TAVARES DE ARRUDA NETO | 013 |
| HADRIEL DIAS DE SOUSA | 014 |
| VICTOR DA ROCHA CONCEIÇÃO | 015 |
| GEOVANE SOUZA DE SANTANA | 016 |
| ARTHUR ESTRELA JOB E MEIRA | 017 |
| EDMARKSON GOMES FABIÃO | 018 |
| HERMANO SÉRGIO VICTOR BASÍLIO DA SILVA | 019 |
| RAMDERSON LOPES FERNANDES | 020 |
| ANDERSON CLIVYN DOS SANTOS FERNANDES | 021 |
| ROMERO DE OLIVEIRA SILVA | 022 |
| RODOLFO JOSÉ NASCIMENTO COSTA | 023 |
| LEONARDO ANTÔNIO ALBUQUERQUE REUL | 024 |
| WARLEY ARRUDA MARTINS | 025 |
| JOÃO MATHEUS DA SILVA | 026 |
| SILAS ROBERTO GUIMARÃES DA PENHA | 027 |
| MATHEUS BANDEIRA SOARES DE ANDRADE | 028 |
| HALISSON DIEGO TEIXEIRA DE SOUZA | 029 |
| DOUGLAS DE ARAÚJO GONÇALVES | 030 |
| PAULO RICARDO NUNES | 031 |
| CÍCERO ROMÃO ARAÚJO DA CUNHA | 032 |
| SEBASTIÃO JOAB DE SOUSA OLIVEIRA | 033 |
| CLÁUDIO SÉRGIO DA SILVA | 034 |
| DIOGO AMAURILIO SILVA E SOUSA | 035 |
| JÚLIO CÉSAR FEITOSA | 036 |
| FRANCISCO FLÁVIO SIQUEIRA LIMA | 037 |
| RAYANDERSON ALAN DOS SANTOS SILVA | 038 |
| ABELRYTON JOSÉ MENDES DE AGUIAR | 039 |
| JOSÉ EDUARDO BARBOSA ARAÚJO | 040 |

“PARECER Nº 001

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

BRUNO EDUARDO RODRIGUES BIDÔ RG 3.938.428-SSP/PB candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“uma nova chance para refazer a corrida de fundo.”**

Alega o candidato de que teria um apito soado da arquibancada o teria confundido, pensando ele de que se tratava do apito final, por esse motivo parou antes do tempo previsto, não tendo completado a prova no tempo regulamentar .

2. ANÁLISE

Analizando o pleito do requerente, onde o mesmo alega ter ouvido um apito da arquibancada, o que o levou a parar antes do tempo previsto, não tendo desta forma atendido os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM no subitem 10.3 alínea “a”, (percorrer a distancia de 2.400m em no máximo 12 minutos).

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu completar o percurso dentro do tempo estabelecido pelo Edital CFSD 2018PM/BM, tendo percorrido apenas a distancia de 2.320m (dois mil trezentos e vinte metros), faltando portanto a distancia de 80m (oitenta metros) para completar o percurso. Desse modo o requerente foi considerado INAPTO, pelo que preceitua o subitem 10.4.4, alínea “b” item “1”.

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 002

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

PHILIPPE ONOFRE MEDEIROS RG 3124953-SSP/PB candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“uma nova chance para refazer a corrida de fundo.”**

Alega o candidato de que é capaz de realizar a prova dentro do tempo determinado, pois realizou mais de 97% da mesma.

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo solicita uma nova chance para refazer a corrida de fundo, pois segundo ele, como realizou 97% da prova será capaz, se tiver uma nova chance, de completar a prova no tempo previsto.

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM no subitem 10.3 alínea “a”, (percorrer a distância de 2.400m em no máximo 12 minutos), pois o mesmo percorreu apenas a distância de 2.200m (dois mil e duzentos metros), faltando portanto a distância de 200m (duzentos metros) para completar o percurso. Desse modo o requerente foi considerado INAPTO, pelo que preceitua o subitem 10.4.4, alínea “b” item “1”.

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 003

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSd PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

THIAGO FONSECA DE MOURA RG 04062618773- candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“revisão da computação do exercício da barra fixa, com pareceres técnicos e dados dos avaliadores e cópia do vídeo de gravação da execução do exercício.”**

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo solicita revisão da computação do exercício da barra fixa, com pareceres técnicos e dados dos avaliadores e cópia do vídeo de gravação da execução do exercício.”

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital do CFSd PM/BM 2018 no subitem 10.3 alínea “a”, (executar 05 (cinco) repetições de flexão na barra fixa), pois o mesmo executou **APENAS** 03 barras, faltando portanto 02 (duas) repetições para completar a prova. Desse modo o requerente foi considerado INAPTO, pelo que preceitua o subitem 10.4.1, alínea “e” item “4”.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 004

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

CARLOS EDUARDO DOMINGOS DA CUNHA RG 3.702.314-SSP/PB candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“uma nova chance para refazer a corrida de fundo.”**

Alega o candidato de que esteve “acometido de forte gripe e diminuição da capacidade metabólica, ocasionando a queda exagerada dos níveis de açúcar no sangue ao momento da reta final da conclusão da prova de corrida de fundo”.

2. ANÁLISE

Analizando o pleito do requerente, onde o mesmo alega de que não conseguiu completar o a prova no tempo previsto no Edital do CFSD PM/BM 2018, por estar acometido de uma forte gripe e queda exagerada dos níveis de açúcar, o candidato desta forma não atendeu os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM 2018 no subitem 10.3 alínea “a”, (percorrer a distancia de 2.400m em no máximo 12 minutos).

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu completar o percurso dentro do tempo estabelecido pelo Edital CFSD 2018PM/BM, tendo percorrido apenas a distancia de 2.395m (dois mil trezentos e noventa e cinco metros, faltando, portanto a distancia de 05m (cinco metros) para completar o percurso). Desse modo o requerente foi considerado INAPTO, pelo que preceitua o subitem 10.4.4, alínea “b” item “1”.

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 005

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

DIEGO ROMERO MORAIS RG 7812984- candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo “ **saber qual item do Edital foi desrespeitado e que lhe seja devolvido do direito de realizar o restante da prova prática com obtenção de futura aprovação e sendo garantido a isonomia processual deste concurso**”

2. ANÁLISE

Analizando o pleito do requerente, onde o mesmo solicita continuidade para fazer o restante das provas físicas;

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM 2018 no subitem 10.3 alínea “a”, (executar 05 (cinco) repetições de flexão na barra fixa), pois o mesmo executou **APENAS** 01(uma) repetição, faltando portanto 04 (quatro) repetições para completar a prova. Desse modo o requerente foi considerado INAPTO, pelo que preceitua o subitem 10.4.1, alínea “a” e alínea “e” item “4”.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 006

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

JOSÉ MARCELO ARAÚJO DOS SANTOS RG 3.702.314-SSP/PB candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“que seja verificado a filmagem da prova de corrida de fundo (2400M) do mesmo.**

Alega o candidato de que o avaliador informou claramente que o mesmo estava apto na citada prova e que a cronometragem manual não é exata, o que pode levar a erro na marcação do tempo e também que a largada foi dada com 40 (quarenta) candidatos que prejudica o início da corrida dos candidatos que largam ao final do pelotão.

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo alega que o avaliador informou que o mesmo estaria apto na citada prova, o candidato desta forma não atendeu os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM no subitem 10.3 alínea “a”, (percorrer a distancia de 2.400m em no máximo 12minutos).

*Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu completar o percurso dentro do tempo estabelecido pelo Edital CFSD 2018PM/BM, tendo percorrido apenas a distancia de 2.395m (dois mil trezentos e noventa e cinco metros, faltando, portanto a distancia de 05m (cinco metros) para completar o percurso). Desse modo o requerente foi considerado **INAPTO**, pelo que preceitua o subitem 10.4.4, alínea “b” item “1”.*

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 007

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

CARLOS FREDERICO CASTELO BRANCO MORAIS DE OLIVEIRA RG 6966153 candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“que seja considerado apto na prova de corrida de fundo (2400M) do mesmo.**

Alega o candidato que “foi prejudicado por um dos avaliadores que o segurou na quinta volta do percurso me confundindo com algum candidato que haveria terminado o percurso , onde restava mais uma volta”.

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo alega que o avaliador informou que o mesmo estaria apto na citada prova, sem contudo ter concluído a mesma. Desta forma o requerente não atendeu os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM no subitem 10.3 alínea “a”, (percorrer a distancia de 2.400m em no máximo 12 minutos).

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu completar o percurso dentro do tempo estabelecido pelo Edital CFSD 2018PM/BM, tendo percorrido apenas a distancia de 2.395m (dois mil trezentos e noventa e cinco metros, faltando, portanto a distancia de 05m (cinco metros) para completar o percurso). Desse modo o requerente foi considerado INAPTO, pelo que preceitua o subitem 10.4.4, alínea “b” item “1”.

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 008

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

ALYSSON MARCIEL FIRMINO DE ARAÚJO RG 3417990 candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018 interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“que seja permitida a realização do reteste de aptidão física”**.

Alega o candidato que “foi acometido por uma forte dor na perna momentos antes de iniciado o exame físico de salto em altura e que a pista se encontrava molhada”.

2. ANÁLISE

Analizando o pleito do requerente, onde o mesmo alega que foi acometido por uma forte dor na perna e que a pista se encontrava molhada;

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não executou a prova do salto em altura estabelecido pelo Edital CFSD 2018PM/BM, tendo executado as 03 tentativas, conforme os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM no subitem 10.3 alínea “a”, (salto em altura- 1,20metros- 03 tentativas). Desse modo o requerente foi considerado INAPTO, pelo que preceitua o subitem 10.4.6, alínea “f” item “2”.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 009

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

VANDERLEI VICENTE GOMES JUNIOR RG 3.556.326-SSDS/PB candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“Cópia da Ficha de Avaliação do Exame Físico”**.

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo alega ter concluído a prova dentro dos tempo previsto no Edital CFSD 2018PM/BM e deste modo requer a ficha de Avaliação individual.

Que seja a copia da ficha de Avaliação disponibilizada para o requerente, para que o mesmo possa verificar seu desempenho e confirmar a inaptidão, uma vez que, não atendeu os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM no subitem 10.3 alínea “a”, (corrida rasa-100m-16s00mil- 02 tentativas).

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 010

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

MATHEUS DANNILO DA SILVA SANTANA PIMENTEL RG 9.707.714 candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“oportunidade para realização do exame físico.”**

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo solicita oportunidade para realização do exame físico;

*Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM 2018 no subitem 10.3 alínea “a”, (executar 05 (cinco) repetições de flexão na barra fixa), pois o mesmo executou **APENAS** 02 (duas) barras, faltando portanto 03 (três) repetições para completar a prova. Deste modo o requerente foi considerado **INAPTO**, pelo que preceitua o subitem 10.4.1, alínea “e” item “4”.*

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 011

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

EDSON JOSÉ FERREIRA MONTEIRO RG 2853053 candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“a revisão do meu teste de corrida rasa através de análise minuciosa das filmagens realizadas por esta comissão; cópia das filmagens citadas no ítem anterior e que seja permitida a continuidade nas fases seguintes do certame”**.

Alega o candidato de que teria alcançado o tempo de 16.21s (dezesseis segundos e 21 centésimos), devendo ser desprezado os centésimos, em face da possibilidade de imprecisão na cronometragem, pois utilizou-se um método manual.

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo alega imprecisão na cronometragem, o mesmo não atendeu os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM no subitem 10.3 alínea “a”, (corrida rasa-100m-16s00mil- 02 tentativas).

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atingir o tempo estabelecido pelo Edital CFSD 2018PM/BM, tendo atingindo 16s22mil (dezesseis segundos e vinte e dois milésimos) na 1º tentativa e 16s.72mil (dezesseis segundos e setenta e dois milésimos) na 2º tentativa. Desse modo o requerente foi considerado **INAPTO**, pelo que preceitua o subitem 10.4.3, alínea “b” item “3”.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 012

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

LEANDRO BARBOSA FERREIRA RG 2249368- candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“a reavaliação do seu resultado preliminar por meio das gravações de vídeo e a consequente aptidão, sendo indeferido, solicita as gravações de vídeo que foram feitas no local do exame de aptidão física.”**

2. ANÁLISE

Analizando o pleito do requerente, onde o mesmo solicita a reavaliação do seu resultado preliminar por meio das gravações de vídeo e a consequente aptidão, sendo indeferido, solicita as gravações de vídeo que foram feitas no local do exame de aptidão física”.

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM 2018 no subitem 10.3 alínea “a”, (executar 05 (cinco) repetições de flexão na barra fixa), pois o mesmo executou **APENAS** 02(duas) repetições, faltando portanto 03 (três) repetições para completar a prova. Desse modo o requerente foi considerado **INAPTO**, pelo que preceitua o subitem 10.4.1, alínea “e” item “4”.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 013

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

ADEMAR TAVARES DE ARRUDA NETO RG 3343527 candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“a revisão dos vídeos das 02(duas) tentativas da realização da prova da corrida rasa dos 100m do candidato recorrente”**. Alega o candidato de que por um desprezível tempo que excedeu minimamente o tempo de 16:00s estipulado como tempo limite no edital normativo do certame, deve ser considerado apto

3. ANÁLISE

Analizando o pleito do requerente, onde o candidato alega que por um desprezível tempo que excedeu minimamente o tempo de 16:00s estipulado como tempo limite no edital normativo do certame deve ser considerado apto, o mesmo não atendeu os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM no subitem 10.3 alínea “a”, (corrida rasa-100m-16s00mil- 02 tentativas).

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atingir o tempo estabelecido pelo Edital CFSD 2018PM/BM, tendo atingindo 17s66mil (dezessete segundos e sessenta e seis milésimos) na 1º tentativa e 17s.34mil (dezessete segundos e trinta e quatro milésimos) na 2º tentativa. Desse modo o requerente foi considerado INAPTO, pelo que preceitua o subitem 10.4.3, alínea “b” item “3”.

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 014

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

*HADRIEL DIAS DE SOUSA RG 3.536.291 candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo “**uma nova oportunidade na corrida de fundo numa data mais breve possível**”.*

Alega o candidato de que em face das condições físicas no momento da realização da corrida de fundo motivou a desistência do mesmo durante o decorrer da prova.

2. ANÁLISE

Analizando o pleito do requerente, onde o mesmo solicita uma nova oportunidade na corrida de fundo numa data mais breve possível, pois segundo ele, em face das condições físicas no momento da realização da corrida de fundo motivou a desistência do mesmo durante o decorrer da prova;

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM no subitem 10.3 alínea “a”, (percorrer a distância de 2.400m em no máximo 12 minutos), pois o mesmo percorreu apenas a distância de 1.500m (um mil e quinhentos metros), faltando portanto a distância de 900m (novecentos metros) para completar o percurso. Desse modo o requerente foi considerado INAPTO, pelo que preceitua o subitem 10.4.4, alínea “b” item “1”.

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 015

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

VICTOR DA ROCHA CONCEIÇÃO RG 20846022-0- candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo “ **a reavaliação do seu resultado preliminar por meio das gravações de vídeo e a consequente aptidão, sendo indeferido, requer a anulação para uma nova avaliação no exercício em questão (flexão de barra fixa), finalmente sendo indeferido o presente recurso, requer a disponibilização das gravações de vídeo que foram feitas no local e dia do exame de aptidão física por meio desta banca para devidas providências judiciais.**”

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo solicita a reavaliação do seu resultado preliminar por meio das gravações de vídeo e a consequente aptidão, sendo indeferido, solicita uma nova avaliação do exercício em questão (flexão de barra fixa) e caso seja indeferido, solicita as gravações de vídeo que foram feitas no local do exame de aptidão física”.

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM 2018 no subitem 10.3 alínea “a”, (executar 05 (cinco) repetições de flexão na barra fixa), pois o mesmo executou **APENAS** 03(três) repetições, faltando portanto 02 (duas) repetições para completar a prova. Desse modo o requerente foi considerado INAPTO, pelo que preceitua o subitem 10.4.1, alínea “e” item “4”.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 016

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

GEOVANE SOUZA DE SANTANA RG 3511054 SSP PB- candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“remarcação de uma nova data de realização do teste de aptidão física”**.

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo solicita a remarcação de uma nova data de realização do teste de aptidão física.

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM 2018 no subitem 10.1.

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 017

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

***ARTHUR ESTRELA JOB E MEIRA** RG 3187318 candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo “**a realização do Exame de Aptidão Física (4º Etapa) em uma nova data**”.*

2. ANÁLISE

Analizando o pleito do requerente, onde o mesmo solicita a realização de um novo exame físico, face a impossibilidade de realizar o teste, pois se encontrava em recuperação de um trauma no punho direito;

*Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM 2018 no subitem 10.3 alínea “a”, (executar 05 (cinco) repetições de flexão na barra fixa), pois o mesmo executou **APENAS** 03(três) repetições, faltando portanto 02 (duas) repetições para completar a prova. Desse modo o requerente foi considerado INAPTO, pelo que preceitua o subitem 10.4.1, alínea “e” item “4”.*

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 018

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

EDMARKSON GOMES FABIÃO RG 3564718- SSDS-PB candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“a revisão do vídeo da minha prova de flexões de braços na barra fixa”**.

2. ANÁLISE

Analizando o pleito do requerente, onde o mesmo solicita a revisão do vídeo do exercício e alega que executou as 05 (cinco) repetições no exercício de flexão de braços na barra fixa;

*Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM 2018 no subitem 10.3 alínea “a”, (executar 05 (cinco) repetições de flexão na barra fixa), pois o mesmo executou **APENAS** 02(duas) repetições, faltando portanto 03 (três) repetições para completar a prova. Desse modo o requerente foi considerado **INAPTO**, pelo que preceitua o subitem 10.4.1, alínea “e” item “4”.*

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 019

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

HERMANO SERGIO VICTOR BASÍLIO DA SILVA RG 7.140.962 candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“a revisão do ato administrativo, a fim de verificar a contagem das execuções realizadas, bem como, a disponibilização das imagens, pela Comissão Coordenadora do Concurso do Cargo da Polícia Militar do Estado da Paraíba”**.

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo solicita a revisão do ato administrativo e alega que executou 05 (cinco) repetições na segunda tentativa, mas que a avaliadora contabilizou apenas 04 (quatro) repetições;

*Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM 2018 no subitem 10.3 alínea “a”, (executar 05 (cinco) repetições de flexão na barra fixa), pois o mesmo executou **APENAS** 04(quatro) repetições na 2º tentativa, faltando, portanto 01 (uma) repetição para completar a prova. Desse modo o requerente foi considerado INAPTO, pelo que preceitua o subitem 10.4.1, alínea “e” item “4”.*

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 020

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

RAMDERSON LOPES FERNANDES RG 3648997-SSP/PB candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“que seja revista a prova realizada, através da análise por parte desta comissão organizadora do concurso, por meio da visualização da filmagem oficial da execução da prova realizada pelo órgão competente, de modo que se possa aferir o grau de exatidão e a aptidão dos movimentos realizados pelo candidato, bem como se possa confirmar a realização da prova dentro do tempo previsto no edital.**

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo alega que teria realizado 40(quarenta) repetições na primeira tentativa e 35 (trinta e cinco) na segunda tentativa da prova de abdominal;

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo realizou 30(trinta) abdominais na primeira tentativa e 28(vinte e oito) na segunda tentativa, não tendo desta forma atendido os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM no subitem 10.3 alínea “a”, (abdominal- 35 repetições- 1 minuto- 02 tentativas).

. Desse modo o requerente foi considerado **INAPTO**, pelo que preceitua o subitem 10.4.5, alínea “e” item “1”.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

ANDERSON CLIVYN DOS SANTOS FERNANDES RG 002119975 SSP/RN candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo “ **a continuidade no exame de aptidão física e a reconsideração da contagem dos exercícios de abdominal realizada nas duas tentativas.**”

2. ANÁLISE

Analizando o pleito do requerente, onde o mesmo alega que teria realizado 48(quarenta e oito) repetições na primeira tentativa e 40 (quarenta) na segunda tentativa da prova de abdominal;

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo realizou 33(trinta e três) abdominais na primeira tentativa e 30(trinta) na segunda tentativa, não tendo desta forma atendido os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM no subitem 10.3 alínea “a”, (abdominal- 35 repetições- 1 minuto- 02 tentativas).

. Desse modo o requerente foi considerado INAPTO, pelo que preceitua o subitem 10.4.5, alínea “e” item “1”.

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 022

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

ROMERO DE OLIVEIRA SILVA RG 7210605 candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo “ **que seja designada nova data para realização do exame de aptidão física na fase da corrida de fundo (2400m).**”

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo solicita uma nova chance para refazer a corrida de fundo, pois segundo ele, sofreu uma lesão e por essa razão não pôde concluí-la;

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM no subitem 10.3 alínea “a”, (percorrer a distancia de 2.400m em no máximo 12 minutos), pois o mesmo percorreu apenas a distancia de 1.9000m (mil e novecentos metros), faltando portanto a distancia de 500m (quinhentos metros) para completar o percurso. Desse modo o requerente foi considerado INAPTO, pelo que preceitua o subitem 10.4.4, alínea “b” item “1”.

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 023

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

RODOLFO JOSÉ NASCIMENTO COSTA RG 4.391.197 SDS/PE candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo “ **que seja liberado imediatamente as filmagens dos testes, referente a 4º etapa do Exame de Aptidão física relativa ao candidato no prazo de 48h; e que ao final seja dado total provimento ao recurso para permitir a continuidade do candidato a fase derradeira do certame a partir do momento em que foi eliminado, inclusive a devida participação no curso de formação, posse e nomeação do cargo pretendido, desde que cumprido os demais requisitos.**

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo solicita continuidade no certame, pois segundo ele, sofreu uma lesão e por essa razão não pôde concluir a prova de 2400m;

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM no subitem 10.3 alínea “a”, (percorrer a distancia de 2.400m em no máximo 12 minutos), pois o mesmo percorreu apenas a distancia de 2.2000m (dois mil e duzentos metros), faltando portanto a distancia de 200m (duzentos metros) para completar o percurso. Desse modo o requerente foi considerado INAPTO, pelo que preceitua o subitem 10.4.4, alínea “b” item “1”.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 024

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

LEONARDO ANTÔNIO ALBUQUERQUE REUL RG 3.325.826 SSP-PB candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo “ **que lhe seja autorizado a realizar nova prova dos cem metros e as demais provas subsequentes que deixara de realizar por ter sido eliminado**”

2. ANÁLISE

Analizando o pleito do requerente, onde o candidato alega que realizou a prova acima do tempo previsto, devido a um problema de saúde (hérnia de disco), desse modo o mesmo não atendeu os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM no subitem 10.3 alínea “a”, (corrida rasa-100m-16s00mil- 02 tentativas).

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atingir o tempo estabelecido pelo Edital CFSD 2018PM/BM, tendo atingindo 16s.16mil (dezesseis segundos e dezesseis milésimos) na 2ª tentativa. Desse modo o requerente foi considerado INAPTO, pelo que preceitua o subitem 10.4.3, alínea “b” item “3”.

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 025

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

WARLEY ARRUDA MARTINS RG 3668728 candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo “ **que seja permitida a continuidade no certame, procedendo a realização dos demais testes físicos e nova oportunidade para o teste que o eliminou, desta vez em condições de igualdade no que tange aos equipamentos utilizados**”.

2. ANÁLISE

Analizando o pleito do requerente, onde o mesmo solicita a continuidade no certame e alega que o equipamento utilizado não fora o ideal ;

*Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM 2018 no subitem 10.3 alínea “a”, (executar 05 (cinco) repetições de flexão na barra fixa), pois o mesmo executou **APENAS** 03(três) repetições na 2º tentativa, faltando portanto 02 (duas) repetição para completar a prova. Desse modo o requerente foi considerado **INAPTO**, pelo que preceitua o subitem 10.4.1, alínea “e” item “4”.*

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 026

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

***JOAO MATHEUS DA SILVA** RG 3760863 candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo “**nova avaliação na modalidade BARRA**”.*

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo solicita uma nova avaliação na modalidade barra e alega que realizou 06 (seis) repetições no exercício mencionado mas que a avaliadora contou apenas 04 (quatro) e na repetição ocasionou uma lesão.

*Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM 2018 no subitem 10.3 alínea “a”, (executar 05 (cinco) repetições de flexão na barra fixa), pois o mesmo executou **APENAS** 04(quatro) repetições na 2º tentativa, faltando portanto 01 (uma) repetição para completar a prova. Desse modo o requerente foi considerado **INAPTO**, pelo que preceitua o subitem 10.4.1, alínea “e” item “4”.*

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 027

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

SILAS ROBERTO GUIMARÃES DA PENHA RG 30800777 SSP/PB candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo “ **nova convocação para realização do exame de denominado “CORRIDA DE FUNDO”**”.

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo solicita nova realização do exame de 2400, pois ele alega que fora exposto a grande exposição solar e que foi o motivo do desmaio durante a prova que ocasionou a reprovação.

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM no subitem 10.3 alínea “a”, (percorrer a distancia de 2.400m em no máximo 12minutos), pois o mesmo percorreu apenas a distancia de 2.330m (dois mil e trezentos e trinta metros), faltando portanto a distancia de 70m (setenta metros) para completar o percurso. Desse modo o requerente foi considerado INAPTO, pelo que preceitua o subitem 10.4.4, alínea “b” item “1”.

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 028

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

MATHEUS BANDEIRA SOARES DE ANDRADE RG 3760863 candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“que sejam exibidas e verificadas” as imagens do Exame de Aptidão Física, reconhecendo a execução do que já foi feito e permitindo a continuidade de suas avaliações no certame, a partir de quando considerado inapto, bem como utilizando as imagens supracitadas como forma de fundamentação e revestimento legal do ato administrativo, até o fim do curso de formação, posse e nomeação ao cargo pretendido.**

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo solicita uma revisão do exame citado e alega que realizou 05 (cinco) repetições no exercício mencionado mas que não foi reconhecida pelo fiscal a execução da quinta repetição, prejudicando o recorrente no prosseguimento do certame.

*Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM 2018 no subitem 10.3 alínea “a”, (executar 05 (cinco) repetições de flexão na barra fixa), pois o mesmo executou **APENAS** 04(quatro) repetições, faltando, portanto 01 (uma) repetição para completar a prova. Desse modo o requerente foi considerado INAPTO, pelo que preceitua o subitem 10.4.1, alínea “e” item “4”.*

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 029

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

HALISSON DIEGO TEIXEIRA DE SOUZA RG 200229175418 SSP CE candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“que seja disponibilizada e revisada pela banca julgadora deste recurso a filmagem da sua prova de Flexão de braço na Barra Fixa (2º tentativa), onde se concluirá que o recorrente cumpriu a prova em acordo com as exigências estabelecidas no edital e por este motivo deve seguir as fases seguintes do Exame de Aptidão Física e que seja anulada a decisão que desclassificou o ora subscritor deste recurso do certame, autorizando-o a realizar as demais fases do exame de aptidão física e demais etapas do concurso.**

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo solicita aprovação no exercício de flexão de na barra fixa, alegando que executou 05 (cinco) repetições mas que fora contabilizado apenas 04 (quatro) ;

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM 2018 no subitem 10.3 alínea “a”, (executar 05 (cinco) repetições de flexão na barra fixa), pois o mesmo executou **APENAS** 04(quatro) repetições na 2º tentativa, faltando, portanto 01 (uma) repetição para completar a prova. Desse modo o requerente foi considerado INAPTO, pelo que preceitua o subitem 10.4.1, alínea “e” item “4”.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 030

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

DOUGLAS DE ARAÚJO GONÇALVES RG 002.031.492 candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo “ **o bom senso da comissão em deixar-me fazer o segundo dia de testes enquanto sai o resultado do meu recurso para refazer a corrida de 100 metro, pois moro em Caicó-RN e meu deslocamento para João Pessoa requer muitos recursos.**

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o candidato alega que não conseguiu completa a prova, acima do tempo estabelecido pelo Edital, devido a fatores climáticos, assim o ficou patenteado de que o mesmo não atendeu os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM no subitem 10.3 alínea “a”, (corrida rasa-100m-16s00mil- 02 tentativas).

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atingir o tempo estabelecido pelo Edital CFSD 2018PM/BM, tendo atingindo 16s.52mil (dezesesseis segundos e cinquenta e dois milésimos) na 1º tentativa e 16s.25mil (dezesesseis segundos e vinte e cinco milésimos) na 2º tentativa. Desse modo o requerente foi considerado INAPTO, pelo que preceitua o subitem 10.4.3, alínea “b” item “3”.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 031

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

PAULO RICARDO NUNES RG 8.342.282 SDS/PE candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“o reexame e/ou reconsideração da contagem no exercício abdominal, realizado no Teste de Aptidão Física”**.

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo alega que teria realizado 38(trinta e oito) repetições e que fora prejudicado pela contagem do avaliador;

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo realizou 30(trinta) repetições na segunda tentativa, não tendo desta forma atendido os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM no subitem 10.3 alínea “a”, (abdominal- 35 repetições- 1 minuto- 02 tentativas).

. Desse modo o requerente foi considerado INAPTO, pelo que preceitua o subitem 10.4.5, alínea “e” item “1”.

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 032

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

CÍCERO ROMÃO ARAÚJO DA CUNHA RG 22006005126630 candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo “ **designação de nova data para que seja oportunizado a realização de exame de aptidão física, ante, a impossibilidade temporária sofrida pelo recorrente, conforme laudos médicos em anexos.**

2. ANÁLISE

Analizando o pleito do requerente, que solicita uma nova realização de exame de aptidão física alegando que estava passando por problemas de saúde temporários que impossibilitou a perfeita execução dos exercícios e consequente aprovação no exercício de flexão de na barra fixa,;

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM 2018 no subitem 10.3 alínea “a”, (executar 05 (cinco) repetições de flexão na barra fixa), pois o mesmo executou **APENAS** 02(duas) repetições, faltando, portanto 03 (três) repetição para completar a prova. Desse modo o requerente foi considerado INAPTO, pelo que preceitua o subitem 10.4.1, alínea “e” item “4”.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

João Pessoa - PB, 12 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 033

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

SEBASTIÃO JOAB DE SOUSA OLIVEIRA RG 003.129.421 candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“que seja permitida a continuidade nas fases seguintes do certame, a partir do momento que foi eliminado, inclusive a participação no curso de formação, posse e nomeação cargo pretendido, desde os demais requisitos.**

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o candidato alega que o tempo obtido na prova foi diferença ínfima, não sendo suficiente para atestar a sua inaptidão para o exercício do cargo pretendido, mesmo tendo ficado patenteado de que requerente não atendeu os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM no subitem 10.3 alínea “a”, (corrida rasa-100m-16s00mil- 02 tentativas).

*Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atingir o tempo estabelecido pelo Edital CFSD 2018PM/BM, tendo atingindo 16s.63mil (dezesseis segundos e sessenta e três milésimos). Desse modo o requerente foi considerado **INAPTO**, pelo que preceitua o subitem 10.4.3, alínea “b” item “3”.*

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 16 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 034

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

CLÁUDIO SÉRGIO DA SILVA RG 32948115 candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“que seja permitida a continuidade nas fases seguintes do certame, a partir do momento que foi eliminado, inclusive a participação no curso de formação, posse e nomeação ao cargo pretendido, desde que cumpridos os demais requisitos”**.

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo alega ter realizado uma quantidade superior, a mínima exigida no edital.

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo realizou apenas 34(trinta e quatro) repetições, não tendo desta forma atendido os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM no subitem 10.3 alínea “a”, (abdominal- 35 repetições- 1 minuto- 02 tentativas).

. Desse modo o requerente foi considerado **INAPTO**, pelo que preceitua o subitem 10.4.5, alínea “e” item “1”.

4. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

João Pessoa - PB, 16 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 035

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

DIOGO AMAURILIO SILVA E SOUSA RG 8332581 candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“que seja permitida a continuidade nas fases seguintes do certame, a partir das provas de aptidão física supracitada que fui privado de fazer.”**

2. ANÁLISE

Analizando o pleito do requerente, onde o mesmo alega que descobriu que fez a prova correta, mas que o avaliador julgou previamente a prova como inapto.

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo realizou 31 (trinta e um) na primeira tentativa e 33 (trinta e três) repetições na segunda tentativa, não tendo desta forma atendido os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM no subitem 10.3 alínea “a”, (abdominal- 35 repetições- 1 minuto- 02 tentativas).

*. Desse modo o requerente foi considerado **INAPTO**, pelo que preceitua o subitem 10.4.5, alínea “e” item “1”.*

4. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 16 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 036

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

JÚLIO CÉSAR FEITOSA RG 7149792 candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“solicita que a comissão organizadora do concurso reavaliem as imagens e identifiquem as irregularidades conforme apresento-as e também que a comissão organizadora do concurso envie as provas necessárias para meu e-mail (julioh422tv@gmail.com), ou seja as imagens gravadas.**

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, que solicita as filmagens do exercício e alega que executou nas 2 (duas) tentativas as repetições exigidas no edital mas que o avaliador não contabilizou de forma correta;

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM 2018 no subitem 10.3 alínea “a”, (executar 05 (cinco) repetições de flexão na barra fixa), pois o mesmo **NÃO** executou **NENHUMA** repetição, faltando, portanto 05 (cinco) repetição para completar a prova. Desse modo o requerente foi considerado **INAPTO**, pelo que preceitua o subitem 10.4.1, alínea “e” item “4”.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

João Pessoa - PB, 16 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 037

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

FRANCISCO FLÁVIO SIQUEIRA LIMA RG 7.838.299 SDS-PE candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“que seja conhecido, e no seu mérito seja dado PROVIMENTO ao presente recurso, de modo a ser designado reteste para Exame de Aptidão Física, tendo em vista os argumentos aduzidos”**.

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, que solicita seja designado um novo reteste, devido, pois alega que as condições climáticas não eram favoráveis no dia de execução do teste;

Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM 2018 no subitem 10.3 alínea “a”, (executar 05 (cinco) repetições de flexão na barra fixa), pois o mesmo executou 04 (quatro) repetições, faltando, portanto 01 (uma) repetição para completar a prova. Desse modo o requerente foi considerado **INAPTO**, pelo que preceitua o subitem 10.4.1, alínea “e” item “4”.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

João Pessoa - PB, 16 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 038

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

RAYANDERSON ALAN DOS SANTOS SILVA RG 003.129.421 candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo “ **que seja refeito o teste de corrida**”.

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o candidato alega que os demais candidatos tiveram vantagem sobre ele em razão do estado de saúde que ele se encontrava.

*Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atender os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM no subitem 10.3 alínea “a”, (percorrer a distancia de 2.400m em no máximo 12 minutos), pois o mesmo percorreu apenas a distancia de 1600m (mil e seiscentos metros), faltando portanto a distancia de 800m (oitocentos metros) para completar o percurso. Desse modo o requerente foi considerado **INAPTO**, pelo que preceitua o subitem 10.4.4, alínea “b” item “1”.*

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 18 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 039

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

ABELRYTON JOSÉ MENDES DE AGUIAR RG 7408089 candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“a possibilidade de refazer o exame de aptidão física , devido um acidente nos treinos que impossibilitou as condições necessárias para uma justa avaliação”**.

2. ANÁLISE

Analizando o pleito do requerente, onde o candidato alega que realizou o teste amparado por atestado médico, e desse modo não atendeu os requisitos previstos no Edital do CFSD PM/BM no subitem 10.3 alínea “a”, (corrida rasa-100m-16s00mil- 02 tentativas).

*Observando a ficha de Avaliação do requerente verificamos que o mesmo não conseguiu atingir o tempo estabelecido pelo Edital CFSD 2018PM/BM, tendo atingindo 17s.13mil (dezessete segundos e treze milésimos) na primeira tentativa e 16s.90mil (dezesseis segundos e 90 milésimos) na segunda tentativa. Desse modo o requerente foi considerado **INAPTO**, pelo que preceitua o subitem 10.4.3, alínea “b” item “3”.*

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.*

João Pessoa - PB, 18 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

“PARECER Nº 040

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0058/2018/CG, de 22 de março de 2018, publicada em BOL PM Nº 0060 de 28 de março de 2018, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2018 – CFSD PM/BM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

JOSÉ EDUARDO BARBOSA ARAÚJO RG 3.720.433 candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado PM/BM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo “*cópia da Ficha de avaliação do Exame Físico, bem como cópia da filmagem*”.

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo solicita cópia da Ficha de avaliação do Exame Físico, bem como cópia da filmagem, em particular da corrida de fundo, somos do parecer de que seja disponibilizado apenas cópia da ficha individual, denegando o pedido da filmagem, por uma questão de proteção a imagem, visto que nela consta a participação de demais candidatos e inclusive de avaliadores.

3. DECISÃO

*Diante do exposto, somos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pleito.*

João Pessoa - PB, 19 de julho de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC
Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

3. DETERMINAR que se publique o presente ato, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (**www.pm.pb.gov.br**) e Corpo de Bombeiros Militar (**www.bombeiros.pb.gov.br**).

João Pessoa-PB, 26 de julho de 2018.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel PM
Coordenador-Geral PMPB

DENIS DA SILVA NERY – Cel BM
Coordenador-Geral CBMPB